



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETONº 13 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

"Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso Motocicleta de Aluguel – Moto-táxi – no Município de Minas Novas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 70, III da LOM – Lei Orgânica do Município de Minas Novas e considerando a lei 1.747/2010

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta de aluguel, denominado serviço de moto-táxi, nos termos do item 4, alínea "a", inciso II, do art. 96, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no Município de Minas Novas, mediante tarifa a ser fixada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A prestação do serviço de moto-táxi será concedida às pessoas físicas que cumprirem as exigências deste Decreto e da legislação de trânsito em vigor.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO E DO LICENCIAMENTO

Art. 2º. Para a exploração do serviço de moto-táxi será obrigatória a autorização emitida pelo Município de Minas Novas mediante processo seletivo, a ser realizado por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. O processo seletivo constante no caput deste artigo, será na forma simplificada, cujas regras serão fixadas em edital que deverá obedecer o contido na Lei Federal nº. 12.009/2009, na Lei Municipal nº. 1247/2010, neste Decreto e nas resoluções do CONTRAN.

11/MAR/2011 16:45 000106 CAMARA MUN MINAS NOVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 2º. A Comissão que trata o caput deste artigo será composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, 4(quatro) servidores Municipais, sendo 2 (dois) da Divisão de Transportes do Município.

Art. 3º. O Edital do Processo Seletivo deverá ter ampla divulgação na imprensa local e publicação por meio de extrato, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em todos os prédios públicos do Município.

Art. 4º. O interessado deverá ter 21 (vinte e um) anos de idade e possuir Carteira de Habilitação na categoria A, por no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 5º. No ato da inscrição para habilitação no processo seletivo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do Registro de Nascimento, da Carteira de Identidade e do CPF;
- II - atestado médico de sanidade física e mental emitido no máximo há 30 (trinta) dias, por profissionais credenciados no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação/CNH e histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, da Unidade da Federação em que foi emitida;
- IV - certidão negativa criminal expedida pelas Justiças Estadual e Federal;
- V - certificado de aprovação em curso especializado sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas rodas, nos termos da Resolução nº. 350 do CONTRAN;
- VI - certidão emitida pela Justiça Eleitoral comprobatória de ser eleitor no Município de Minas Novas;
- VII - comprovante de residência atualizado e comprovante de residência no Município de Minas Novas;
- VIII - declaração de que não possui vínculo empregatício em cargos e empregos públicos em qualquer das esferas federal, estadual ou municipal;
- IX - Comprovante de renda ou declaração de que não exerce atividade remunerada.
- X - Certidão Negativa, fornecida pela Prefeitura Municipal, de que não possui outra espécie de licença de veículo de transporte de passageiro
- XI - Documentação que comprove propriedade e regularidade do veículo em nome do proponente, que atenda às condições para cadastramento como permissionário do Serviço de Moto-Táxi, devendo ter potência mínima de motor de 125 (cento e vinte cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, registrado no município de Minas Novas e no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, podendo nesta fase ser de categoria "particular", observando-se que, após passar pelo processo e antes da formalização da Permissão o veículo deverá ser de categoria "aluguel"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos é improrrogável.

§ 2º. Serão sumariamente eliminados os candidatos que não apresentarem os documentos exigidos neste artigo.

§ 3º. A renda do candidato não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos, sob pena de eliminação.

Art. 6º. Encerrada a fase de seleção, a Comissão elaborará a lista das pessoas classificadas, as que comporão o cadastro de reserva e as pessoas eliminadas, em ordem crescente, dando publicidade aos interessados.

Art. 7º. As pessoas habilitadas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os seguintes documentos:

- I - certificado de Registro e Licenciamento do veículo na categoria "aluguel" expedido pelo DETRAN/MG;
- II - apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro; →
- III - duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho 3x4 (três por quatro);
- IV - exame com tipo sanguíneo (fator RH), realizado por laboratório especializado;
- V - certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal;
- VI - comprovante de pagamento da taxa de vistoria do veículo.

§ 1º. No prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o veículo deverá ser apresentado para vistoria, nos padrões estabelecidos no Capítulo V deste Decreto.

§ 2º. A taxa a que se referem os incisos VI deste artigo deverá ser paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal/DAM, sendo vedado seu recolhimento por qualquer outro documento.

§ 3º. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a não concessão da autorização.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º. Cada mototaxista terá direito a apenas uma autorização.

Art. 9º. A autorização é intransferível e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, através de requerimento.

§ 1º. No ato de renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

preenchimento dos requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas regulamentares em vigor.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo e não renovada a autorização, esta será cancelada cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga da vaga a quem figurar na lista do cadastro de reserva.

Art. 10. A Divisão de Transportes do Município expedirá o Termo de Autorização que conterà:

I - os dizeres "Município de Minas Novas", denominado Poder Concedente;

II - a proibição da transferência da Autorização a terceiros;

III - o número de ordem da Autorização Municipal de Moto-táxi – AMM e a data em que foi expedida;

IV - a identificação e qualificação do condutor;

V - o prazo de validade da AMM.

Art. 11. Fica vedada a exploração do serviço de moto-táxi nos limites do Município de Minas Novas e Distritos por veículos não cadastrados pela Divisão de Transportes do Município, independentemente de seu enquadramento como categoria particular ou aluguel perante o DETRAN.

§ 1º. Aos moto-táxis oriundos de outros municípios será permitida tão somente a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada de qualquer forma e sob qualquer título a realização de corridas independentes enquanto permanecer nos limites do Município de Minas Novas.

§ 2º. Ao mototaxista que incidir na conduta descrita no parágrafo anterior será imposta multa no valor de 200 (duzentas) UFMN`s (Unidades Fiscais do Município de Minas Novas) e imediata apreensão do veículo.

§ 3º. No caso de reincidência, o valor da multa corresponderá ao dobro do valor contido no parágrafo segundo deste artigo;

§ 4º. A liberação do veículo ocorrerá mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com prova de propriedade ou posse regular e com os comprovantes de pagamento da penalidade pecuniária aplicada e da taxa de depósito correspondente.

Art. 12. São causas de cancelamento da autorização:

I - a morte ou invalidez permanente do condutor;

II - a perda, pelo condutor, de qualidade essencial, física, psíquica ou material para a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

III - a cassação da Carteira Nacional de Habilitação/CNH pelo Órgão competente;

IV - a condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a reincidência em crime culposo de trânsito,

Parágrafo único. Para fins de cancelamento da AMM, a Divisão de Transportes do município promoverá a baixa nos registros cadastrais, nos termos do art. 31 deste Decreto e, sendo necessário, fará a apreensão do veículo e a respectiva documentação.

Art. 13. São causas de interrupção da autorização nos prazos respectivos:

I - substituição do veículo: até 30 (trinta) dias;

II - acidente com destruição parcial do veículo: até 45 (quarenta e cinco) dias;

III - acidente com destruição total do veículo: até 90 (noventa) dias;

IV - furto ou roubo do veículo: até 90 (noventa) dias.

§ 1º. Para o disposto neste artigo, deverá a Divisão de Transportes expedir Licença de Afastamento, com especificação do prazo correspondente.

§ 2º. As situações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser comprovadas por documento hábil, a critério da autoridade administrativa.

§ 3º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Divisão de Transportes do Município.

Art. 14. A Divisão de Transportes poderá implementar modificações de qualquer natureza na prestação do serviço, objetivando atender as necessidades e a conveniência do Poder Público Municipal, dos usuários, dos Autorizados e da comunidade.

Art. 15. A Divisão de Transportes do município poderá retirar de tráfego o veículo que não atenda as condições essenciais de segurança exigidas na vistoria e que importe em risco ao usuário do serviço.

CAPÍTULO III

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 16. O Poder Executivo, por intermédio da Divisão de Transportes indicará os locais a serem estabelecidos como pontos de moto-táxi, respeitados os limites dos pontos oficiais de ônibus e táxi e da área central da cidade de Minas Novas.

Parágrafo único. Fica vedada a formação de pontos de parada de moto-táxi sem a devida regulamentação da Prefeitura Municipal.

Art. 17. Fica assegurada a livre circulação do moto-táxi em busca de passageiros em todo o município de Minas Novas, obedecidas as normas de trânsito, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

angariar passageiro quando for solicitado, respeitando os pontos oficiais de ônibus e táxi e da área central da cidade de Minas Novas.

Art. 18. Compete à Divisão de Transportes determinar o número de vagas por ponto, seguindo o critério da conveniência técnica e operacional, do equilíbrio econômico e financeiro da categoria e eventuais condições especiais de operacionalização do serviço.

Parágrafo único. As especificações dos pontos de estacionamento e do quantitativo de vagas poderão ser alteradas, a critério da Divisão de Transportes sempre que assim exigir o interesse público.

Art. 19. Os mototaxistas somente poderão aguardar passageiros nos pontos regulamentados pela Divisão de Transportes, dentro da área de estacionamento permitido.

Parágrafo único. Os veículos fora de serviço deverão estacionar em local regulamentado para o estacionamento de particulares.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. O serviço de moto-táxi será realizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o autorizado com a sua regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por sua conta e risco toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Art. 21. Fica vedada a publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza no veículo, no vestuário, nos capacetes e em quaisquer acessórios, exceto quando autorizado pela Divisão de Transportes do Município.

Art. 22. O veículo só poderá operar o serviço de moto-táxi, quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em Resoluções do CONTRAN, na Lei Municipal nº. 1.747, de 20 de setembro de 2010, no Edital de Credenciamento e neste Decreto.

SEÇÃO I

DOS CONDUTORES

Art. 23. Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

-
- II - possuir proteção interna (touca higiênica) descartável para capacete de segurança com proteção facial de uso do passageiro;
 - III - possuir colete na cor amarela, dotado de dispositivos retro refletivos e com o número do prefixo em preto para identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação do serviço de que trata o presente regulamento;
 - IV - possuir dois capacetes de segurança com queixeira na cor amarela, o número do prefixo em preto dotado de dispositivos retro refletivos, de uso obrigatório próprio e do passageiro;
 - V - usar luvas com palmas emborrachadas.
 - VI - Usar Crachá de identificação.
- Art. 24.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o condutor deverá:
- I - dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco ao usuário;
 - II - assegurar a devolução do valor da tarifa no caso de interrupção da viagem ou abster-se de cobrá-la;
 - III - tratar com polidez, urbanidade e respeito os passageiros e o público em geral;
 - IV - não recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;
 - V - informar à Divisão de Transportes qualquer alteração cadastral;
 - VI - manter-se trajado com vestuário padronizado e identificado nas especificações deste regulamento;
 - VII - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na Divisão de Transportes do município;
 - VIII - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programação visual definidos pela Divisão de Transportes;
 - IX - portar a documentação referente a permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;
 - X - substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido neste regulamento;
 - XI - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
 - XII - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- XIII** - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela Divisão de Transportes ;
- XIV** - descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;
- XV** - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- XVI** - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XVII** - permitir e facilitar à Divisão de Transportes o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- XVIII** - portar a credencial de Autorizado e o alvará de tráfego, fornecidos pela Divisão de Transportes bem como os documentos de porte obrigatório exigido pelo CTB;
- XIX** - possuir a tabela de tarifa em vigor;
- XX** - abster-se de aliciar passageiros.

SEÇÃO II

DOS VEÍCULOS

Art. 25. Os veículos destinados ao serviço de moto-táxi deverão ser do tipo motocicleta, com potência de motor máxima de 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas e potência de motor mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, e deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- I** - cor padrão vermelha;
- II** - número de prefixo da permissão, em pintura automotiva, com quatro dígitos, no tanque de combustível e carenagens laterais, na cor preta, conforme especificado no Edital de Credenciamento ;
- III** - alça (protetores) metálica(os) fixada(os) na parte lateral e posterior do veículo, destinados a sustentação e apoio do passageiro;
- IV** - barra protetora de pernas, denominado "mata-cachorro";
- V** - antena corta-pipa;
- VI** - controle de velocidade, velocímetro;
- VII** -cano de descarga, escapamento, revestido com protetores de isolamento para evitar queimaduras;
- VIII** - pára-barro alongado com no mínimo 20 (vinte) centímetros de comprimento;
- IX** - dispositivo luminoso com a inscrição "MOTO-TÁXI" localizado acima do farol para identificação na motocicleta;
- X** - demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 26. Para a execução do serviço, o limite máximo da vida útil dos veículos será de 05 (cinco) anos.

§ 1º. A contagem do prazo da vida útil do veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV.

§ 2º. Vencido o limite máximo, o condutor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo.

§ 3º. Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros referentes ao serviço de que trata este Decreto junto aos órgãos competentes;

§ 4º. Correrão por conta do Autorizado todas as despesas relativas a substituição ou baixa do veículo.

Art. 27. Os veículos destinados ao serviço de moto-táxi deverão estar com a documentação completa, atualizada em nome do titular da Autorização.

Art. 28. Os veículos deverão ser emplacados com placas de aluguel no município de Minas Novas e devidamente registrados e licenciados no DETRAN / MG.

CAPÍTULO V

DA VISTORIA

Art. 29. Os veículos serão submetidos a vistoria técnica inicial pela Divisão de Transportes, devendo atender a todas as condições e requisitos contidos na Lei 12.009/2009, na Lei nº. 1747/2010, no Código de Trânsito Brasileiro, no Edital de Credenciamento, nas resoluções do CONTRAN e neste Decreto.

Art. 29. Após a caracterização do veículo nos termos estabelecidos no art. 25 deste Decreto, e comprovado o preenchimento de todas as condições e especificações deste Decreto, será emitido Atestado de Vistoria Definitiva.

Art. 30. A vistoria dos veículos em operação dar-se-á anualmente, em data e local estabelecido pela Divisão de Transportes, onde serão verificadas as características fixadas na Lei Municipal nº. 1.747/2010 e neste Decreto e, em especial quanto ao conforto, a segurança, a higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo.

§ 1º. Somente será vistoriado o veículo, cujo Autorizado apresentar certidões negativas de débitos da Fazenda Municipal e do DETRAN/MG e o pagamento da taxa de vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 2º. As vistorias deverão ser realizadas em sistema de rodízio, segundo o último dígito do número da Autorização, com vistas a impedir o acúmulo de serviço e garantir a submissão de todos os veículos, de forma escalonada.

§ 3º. As vistorias poderão ser antecipadas a critério da Divisão de Transportes.

§ 4º. As vistorias nos veículos deverão ser realizadas pela Comissão nomeada por ato do Chefe do Executivo composta por servidores lotados na Divisão de Transportes, sendo considerados nulos de pleno direito os Atestados de Vistoria que não contiverem a assinatura desses servidores.

§ 5º. Independentemente da vistoria prevista no *caput* deste artigo, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, a critério da Divisão de Transportes.

§ 6º. Os veículos reprovados em vistoria, ou com o atestado de vistoria vencido, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização.

§ 7º. A vistoria prevista no *caput* deste artigo, não substitui a vistoria prevista no inciso XII do artigo 5º da lei 1747/2010.

Art. 31. Quando da substituição do veículo cadastrado na AMM, este será submetido à vistoria de baixa a fim de verificar a descaracterização total da motocicleta.

§ 1º. No ato de baixa do veículo será exigida:

I - a mudança da categoria do veículo de aluguel para particular, a ser comprovada por meio de cópia do CRLV do veículo ou taxa paga e protocolada no DETRAN com o início dos procedimentos de troca de categoria;

II - pintura da placa da motocicleta, de vermelha para cinza;

III - a retirada do luminoso de cima do farol da motocicleta;

IV - a retirada das faixas refletivas da motocicleta;

V - a retirada do número do prefixo da AMM.

§ 2º. Em relação ao mototaxista será exigida:

I - a completa descaracterização dos capacetes de segurança do condutor e do passageiro;

II - a completa descaracterização do colete de identificação do moto-táxi.

Art. 32. É obrigatória a submissão do veículo à vistoria da Divisão de Transportes, quando da ocorrência de acidente ou de qualquer outro fato capaz de comprometer a prestação do serviço, para verificação das condições de segurança, sob pena de responsabilização direta do autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 33. Toda e qualquer alteração realizada no veículo deverá ter a prévia aprovação da Divisão de Transportes, sob pena de imediata suspensão da Autorização e seu posterior cancelamento.

CAPITULO VI

DAS TARIFAS

Art. 34. As tarifas para a remuneração da prestação do serviço de moto-táxi serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, considerando os investimentos necessários e o custo operacional da atividade.

Parágrafo único. O Poder Público, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 35. O valor das tarifas variará conforme a data e os horários de utilização do serviço:

- I- Segunda a Sexta de 6 (seis) horas até 0 (zero) horas
- II- Segunda a Sexta de 0(zero) horas até 6 (seis) horas
- III- Sábados, Domingos e Feriados

Art. 36. Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, em periodicidade anual, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico da Divisão Transportes.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A atividade de fiscalização da prestação do serviço de moto-táxi é de competência da Divisão de Transportes do Município, nela englobados os poderes administrativos suficientes para a exigência do cumprimento da legislação de trânsito em vigor e das normas regulamentares.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica e registro fotográfico.

Art. 38. A fiscalização da Divisão de Transportes fará observar, ainda:

- I - a conduta do Autorizado;
- II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo, e outros necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

III - o porte da documentação obrigatória;

IV - a cobrança das tarifas estabelecidas;

V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela Divisão de Transportes;

VI - outros que se fizerem necessários.

Art. 39. A atividade fiscalizatória, os procedimentos administrativos relativos à autuação de infrações, apresentação de defesa, regularização e aplicação de penalidades, serão os mesmos vigentes na legislação municipal em vigor, ou a que a substituir.

Art. 40. São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto os servidores municipais integrantes do corpo fiscalizador da Divisão de Transportes legalmente incumbidos nos respectivos estatutos de carreira e outros funcionários que para isso sejam designados.

Art. 41. Verificadas irregularidades no cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas, o agente fiscal emitirá a notificação preliminar, concedendo prazo máximo de 10 (dez) dias para que o condutor promova as adequações necessárias.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de notificação preliminar as situações previstas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, XV e XVI, do art. 44 deste decreto.

CAPITULO VIII

DAS INFRAÇÕES

Art. 42. Constitui infração administrativa a ação ou omissão do condutor que importe desobediência aos deveres e às proibições estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas complementares.

Art. 43. Além da penalidade aplicada pelo descumprimento da legislação de trânsito e das normas regulamentares, serão atribuídos pontos no cadastro administrativo do condutor, sendo distribuídos da forma seguinte:

I - advertência: 1,0 ponto;

II - multa: 2,0 pontos;

III - apreensão do veículo: 3,0 pontos;

IV - suspensão temporária da autorização: 4,0 pontos;

Art. 44. Constituem infrações passíveis de penalidade aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes condutas em suas gradações de gravidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEVES

- I - deixar de atualizar os dados cadastrais;
- II - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- III - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- VI - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem;
- VII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável, com proteção facial, individual ao passageiro.
- VIII - abandonar o veículo no ponto de moto-táxi, afastando-se por mais de dez metros ou por tempo superior a dez minutos;
- IX - abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;

MÉDIAS

- X - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Divisão de Transportes ;
- XI - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;
- XII - não descaracterizar o veículo quando da sua substituição ou da baixa;
- XIII - deixar de atender as notificações da Divisão de Transportes no prazo estabelecido;
- XIV - deixar de comunicar à Administração Municipal sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- XV - não obedecer a fila no ponto de moto-táxi;
- XVI - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- XVII - aliciar passageiros nos pontos de táxi e de ônibus;
- XVIII - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

-
- XLIII** - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XLIV** - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços estranhos à condução de passageiros;
- XLV** - transportar passageiro ou trafegar com veículo não autorizado pela Divisão de Transportes;
- XLVI** - apresentar documentação adulterada ou irregular;
- XLVII** - trafegar com o veículo defeituoso e que implique desconforto ou risco para o passageiro ou trânsito em geral;
- XLVIII** - transferir, alugar ou arrendar a autorização ou permitir que pessoas não autorizadas pela Divisão de Transportes dirijam veículo, quando em serviço;
- XLIX** - não substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida no art. 26 deste Decreto;
- L** - não manter apólice de seguro particular de vida em acordo com o art. 37 deste Decreto;
- LI** - desobedecer as ordens emanadas pelos agentes de trânsito ou desacatá-los com palavras ou gestos;
- LII** - utilizar ou favorecer que terceiros utilizem o veículo para a prática de ação delituosa;
- LIII** - operar o veículo estando a autorização suspensa ou cassada;
- LIV** - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;
- LV** - agredir fisicamente qualquer fiscal, passageiro ou colega de trabalho ou, ainda, os agentes de fiscalização no exercício de suas funções.
- LVI** - Transportar mais de um passageiro por deslocamento.

Art. 45 - O Chefe do Poder Executivo enviará ao Chefe da Polícia Civil de Minas Novas, a lista de todos os condutores de moto-táxi cadastrados no Município.

Parágrafo Único - O Chefe da polícia Civil de Minas Novas, deverá enviar ao Executivo, de ofício ou a requerimento, informações acerca das infrações cometidas pelos condutores de moto-táxi.

CAPITULO X DAS PENALIDADES

Art. 46. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

XIX - não portar, quando em serviço, a documentação referente a autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação e credencial do condutor e a tabela de tarifa.

XX - fazer ponto de moto-táxi fora dos locais definidos em regulamento, ou não respeitar o número de vagas permitido;

XXI - recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos previstos em legislação;

GRAVES

XXII - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado tráfego;

XXIII - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos por lei ou normas regulamentares;

XXIV - dificultar a ação fiscalizadora do órgão competente;

XXV - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;

XXVI - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta;

XXVII - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela Divisão Municipal de Transportes;

XXVIII - trafegar com o veículo estando com o atestado de vistoria vencida;

XXIX - interromper a operação do serviço sem prévia anuência da Divisão de Transportes ;

XXX - substituir o veículo sem a prévia autorização da Divisão de Transportes;

XXXI - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XXXII - trafegar com o capacete no guidão ou nos braços;

XXXIII - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira baixada ou com óculos de proteção;

XXXIV - não renovar as credenciais de tráfego ou de transporte, nos prazos legais e regulamentares.

XXXV - recusar-se a entregar aos agentes de trânsito, mediante recibo, os documentos de credencial de autorizado para averiguação de sua autenticidade;

GRAVÍSSIMAS

XLI - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta, em desacordo com as disposições legais;

XLII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - suspensão temporária da autorização;
- V - cassação da Autorização.

Art. 47. A advertência escrita será aplicada quando o infrator incidir nas condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XXI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 45 deste Decreto.

Art. 48. A multa será aplicada quando:

- I - reincidência na conduta apenada com advertência;
- II - na prática das infrações descritas nos incisos I, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLI, XLII, XLIII e XLIV do art. 45 deste Decreto.

§ 1º. Os valores das multas serão fixados em Unidade Fiscal do Município de Minas Novas – UFMN, obedecidas as seguintes proporções:

- I - LEVE: 30,0 UFMN's;
- II - MÉDIA: 60,0 UFMN's;
- III - GRAVE: 100,0 UFMN's;
- IV - GRAVÍSSIMA: 150,0 UFMN's.

§ 2º. No caso de reincidência de infração apenada com multa, durante o período de 02 (dois) anos, contados retroativamente da data da última infração cometida, o valor deverá ser multiplicado pelo número de reincidências mais 01 (um).

Art. 49. Aplicar-se-á a apreensão do veículo, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

- I - quando reincidência na prática das infrações previstas no art. 52 deste decreto;
- II - na prática das infrações previstas nos incisos XII, XX, XXIX, XXX, XXXI, XXXIX, XL, XLVII, XLVIII, XLIX, LI, LII e LIII do art. 45 deste Decreto.

§ 1º. A aplicação da penalidade de apreensão, não exime o autorizado da penalidade de multa, a qual será aplicada concomitantemente com a apreensão do veículo.

§ 2º. Realizada a apreensão do veículo, deverá ser efetuada imediata vistoria pela Divisão de Transportes, para avaliação das condições e instrução quanto às providências cabíveis à espécie.

§ 3º. O veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e sua devolução somente ocorrerá após compromisso do prestador de que o veículo se adequará às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

exigências legais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo respectivo.

§ 4º. O autorizado será responsável pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte e depósito do veículo.

§ 5º. A liberação do veículo apreendido somente ocorrerá após a realização de vistoria posterior, pela Divisão de Transportes, com verificação de sua regularidade, e pagamento das taxas relativas à apreensão.

§ 6º. Decorridos 03 (três) meses, contados da apreensão do veículo, sem que este tenha sido reclamado pelo proprietário, o bem apreendido será vendido em hasta pública e os valores apurados serão revestidos nas despesas que tratam o §5º deste artigo, com a entrega do saldo remanescente ao proprietário, mediante requerimento.

Art. 50. A suspensão do condutor será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

I - quando a pontuação prevista no art. 48 deste Decreto ultrapassar o limite de 15 (quinze) pontos;

II - quando reincidência na prática das infrações previstas no art. 49 deste Decreto;

III - na prática das infrações previstas nos incisos XLV, XLVI, L, LIV, LV e LVI do art. 49 deste Decreto.

§ 1º. O prazo da suspensão, para fins deste artigo, será fixado segundo a gravidade da infração nas seguintes proporções:

I - LEVE: 10 dias;

II - MÉDIA: 20 dias;

III - GRAVE: 30 dias;

IV - GRAVÍSSIMA: 40 dias.

§ 2º. A pena de suspensão da autorização será fixada por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 51. A suspensão dos serviços ocorrerá automaticamente sempre que o infrator incidir nas condutas passíveis de apreensão do veículo, permanecendo suspensa a autorização até que seja sanada a irregularidade descrita no art. 53, com a devolução do veículo ao condutor.

Art. 52. Dar-se-á à cassação da autorização nos seguintes casos:

I - quando a soma das penalidades de suspensão aplicadas ao condutor ultrapassarem o prazo de 70 (setenta) dias, considerando os últimos dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- II - quando da reincidência na prática das infrações previstas no art. 50 deste Decreto;
- III - quando tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH cassada pelo órgão competente;
- IV - quando sofrer condenação criminal transitada em julgado;
- V - na prática da infração prevista no inciso XLVIII deste Decreto.

Art. 53. Cassada a Autorização Municipal, deverá o condutor comparecer à Divisão de Transportes para efetuar os procedimentos de descaracterização do veículo, nos termos do art. 31 deste decreto, além de promover a devolução do Alvará de Tráfego e da credencial de mototaxista.

Parágrafo único. Não comparecendo o condutor, a Divisão de Transportes poderá efetuar a apreensão do veículo e realizar sua descaracterização.

Art. 54. Para fins de contagem da pontuação descrita no artigo 43 deste Regulamento, será considerado o prazo de 02 (dois) anos anteriores à última anotação.

CAPÍTULO XI

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 55. Constatada a prática da infração pela autoridade de trânsito, será lavrado o auto de infração em 04 (quatro) vias, com a notificação ao condutor, devendo constar:

- I - o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;
- II - o nome e assinatura do agente fiscal;
- III - a descrição sucinta da ocorrência;
- IV - a identificação do infrator e a placa do veículo;
- V - o dispositivo legal infringido e a pena imposta;
- VI - a assinatura do infrator sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração e da aplicação da sanção cabível.

§ 1º. A segunda via do auto de infração deverá ser entregue ao atuado, mediante aposição de "recebido", ou por via postal, com aviso de recebimento dos Correios (AR), ou por publicação em Jornal de maior circulação no Município;

§ 2º. Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, o atuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º. Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente fiscal de trânsito lavrará o auto de infração, colhendo a assinatura de 02 (duas) testemunhas e remeterá a notificação mediante remessa postal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 4º. A notificação devolvida por desatualização do endereço, ou endereço incompleto do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos, constando como data do recebimento a registrada pelo servidor da Divisão de Transportes do Município quando da visita ao domicílio ou a constante no AR, conforme se trate de notificação sob a forma pessoal ou por via postal, respectivamente.

§ 5º. A notificação deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura do Auto de Infração, sob pena de arquivamento.

Art. 56. Conforme a natureza ou tipicidade da infração, sua prática poderá ser constatada pela fiscalização em campo, por denúncia firmada por escrito, diretamente na Divisão de Transportes do Município.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57. A aplicação das penalidades será obrigatoriamente precedida de procedimento administrativo, no qual o infrator será intimado para exercício do seu direito de defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação válida, sendo ela por meio pessoal, por via postal ou por Jornal de Grande Circulação no Município.

Parágrafo único. O recurso contra o auto de infração terá efeito suspensivo.

Art. 58. O chefe da Divisão de Transportes do Município poderá delegar a competência para instrução e julgamento dos recursos administrativos de impugnação aos autos de infrações à Comissão de Análise de Infrações, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre os servidores da Divisão de transportes do Município e respectivos suplentes.

§ 1º. A Comissão somente deliberará se presente a totalidade de seus membros, ficando resguardado o direito de praticarem individualmente os atos processantes necessários, desde que não tenham conteúdo decisório.

§ 2º. A composição da Comissão deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 59. O processo administrativo para a apuração de infração e aplicação de penalidade deverá ser concluído pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias após sua instauração, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa do Chefe de Transportes do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 60. A decisão da Comissão de Análise de Infrações será submetida ao Chefe de Transportes do Município que, em 05 (cinco) dias úteis, poderá homologá-la ou avocá-la proferindo, neste caso, a decisão final.

Parágrafo único. Na decisão administrativa deverão constar todas as providências necessárias para o seu cumprimento e para a execução da penalidade, caso tenha sido imposta.

Art. 61. Da decisão que julgar improcedente o recurso, caberá pedido de reconsideração a ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da decisão.

Parágrafo único. Julgado improcedente o pedido de reconsideração, a decisão administrativa se torna definitiva.

Art. 62. Decorrido o prazo sem a interposição de recursos, ou julgado improcedente, o valor da multa deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de sua inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 63. O titular de Autorização ou de registro de condutor cassado em decorrência do disposto no inciso IV, do art. 52, deste Decreto, somente poderá pleitear a concessão de nova Autorização ou registrar-se novamente como Condutor mediante a apresentação de documento comprobatório de cumprimento integral da pena imposta.

CAPÍTULO XIII

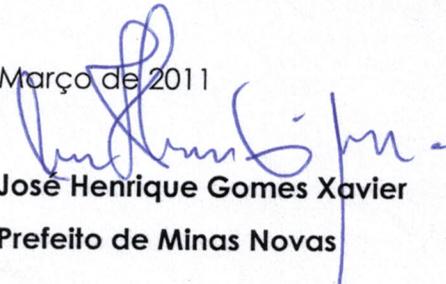
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

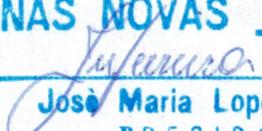
Art. 64. Fica a Divisão de Transportes autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor decorridos 30 dias da data da sua publicação.

Minas Novas, 10 de Março de 2011


José Henrique Gomes Xavier
Prefeito de Minas Novas

APUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 13/03/2011

José Maria Lopes Ferreira
PRESIDENTE